



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 381/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José da Varginha, MG, para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legítimos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José da Varginha para o quadriênio compreendido entre 2006 e 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações de Governo, integrante desta Lei.

Art. 2º. – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, MG, 21 de dezembro de 2005.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal